



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06034/2002/DF COGPA/SEAE/MF

Em 7 de agosto de 2002.

Referência: Ofício nº 2097/2002/SDE/GAB de 7 de maio de 2002.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.002808/2002-74

Requerentes: Sara Lee Cafés do Brasil Ltda ,
Socan Produtos Alimentícios Ltda

Operação: Acordo de produção celebrado entre
Sara Lee Cafés do Brasil Ltda. e Socan Produtos
Alimentícios Ltda.

Recomendação: Aprovação sem restrições

Versão Pública

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Sara Lee Cafés do Brasil Ltda , Socan Produtos Alimentícios Ltda.**

1. Das Requerentes

1.1 - Sara Lee Cafés do Brasil Ltda.

2. Sociedade com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com atuação na indústria alimentícia, na produção e comercialização de café torrado e moído, café solúvel e filtros de papel para café. Faz parte do grupo dinamarquês Sara Lee/DE N.V., com atuação em âmbito mundial na produção e comercialização de doces e biscoitos, café torrado e moído, produtos de limpeza de uso doméstico e produtos de higiene pessoal. Esta empresa obteve um faturamento de R\$ (...) milhões no mercado brasileiro, em 2001. O grupo Sara Lee/DE N.V. obteve faturamento, no último exercício, de R\$ 12,4 bilhões no mundo, R\$ 145,15 milhões no Mercosul e R\$ 453,8 milhões no Brasil¹.

1.2 – Socan Produtos Alimentícios Ltda.

3. Sociedade brasileira com sede na cidade do Rio de Janeiro, cuja atuação restringe-se ao mercado interno e abrange a produção e comercialização de café torrado e moído e produtos correlatos. Esta última empresa produz atualmente produtos de café sob as marcas próprias “Café Canaan”, “Café Ovar”, “Metrópole”, “Metrópole do Bule”, “Serra da Estrela”, “Marrocos” e “Botafogo”, além da marca “IB” de propriedade do Supermercados Império da Banha. Obteve um faturamento de R\$ (...) milhões no Brasil, no último exercício.

2. Da Operação

4. Trata-se de um Acordo de Cooperação celebrado entre Sara Lee e Socan, por meio da assinatura de um Contrato de Cooperação e Investimento, em 27.05.2002, que estabelece os termos e condições gerais da cooperação entre as duas empresas. Além deste, integram a presente operação os seguintes contratos:

- i) Contrato de Fabricação sob Encomenda – segundo o qual a Socan deverá produzir para a Sara Lee determinado volume de café torrado e moído sob as marcas de propriedade desta empresa;
- ii) Contrato de Comodato – que prevê a aquisição de determinados bens pela Sara Lee para instalação na unidade de Acari, Rio de Janeiro, da Socan e locação destes a esta empresa, com o fim de aumentar a capacidade de produção desta unidade;

¹ 1 EUR = R\$ 2,2245.

- iii) Contrato de Empréstimo – que prevê a concessão de um empréstimo pela Sara Lee à Socan, de forma a permitir a esta última investir em determinadas obras de construção civil necessárias para expandir as instalações de produção da unidade de Acari e atender à demanda da Sara Lee por produtos de café;
- iv) Contrato de Opção de Compra de Imóveis – o qual deverá ser assinado entre as requerentes na data de fechamento da presente operação e prevê uma possível aquisição, pela Sara Lee, da totalidade do capital social da empresa constituída por meio desta, denominada pelas requerentes de Companhia Produtora. A Sara Lee poderá exercer o direito de opção de compra nos seguintes casos: a) descumprimento ou qualquer outra violação, por parte da Socan, de contrato; b) alteração do controle do capital social da Socan; c) falta de competitividade da Socan na prestação de serviços de fabricação, de acordo com o Contrato de Fabricação sob Encomenda; d) má utilização dos ativos ou inadequação da manutenção dos ativos prevista no Contrato de Comodato; e) outras situações a serem definidas pelas partes.

5. A operação foi iniciada em 26.04.2002, com a assinatura da Carta de Intenções entre as partes, e apresentada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 03.05.2002, dentro do prazo legal. Enquadra-se no §3º do Art. 54 da Lei nº 8.884/94 devido ao faturamento anual do grupo adquirente ter sido superior a R\$ 400.000.000,00, no último exercício.

6. Conforme as requerentes, a Sara Lee deverá reduzir ou interromper suas atividades produtivas nas instalações localizadas no bairro da Mooca, na cidade de São Paulo, em decorrência de restrições nas licenças ambientais. Visando assegurar sua capacidade produtiva de café torrado e moído, a Sara Lee pretende transferir, com a presente operação, cerca de (...) toneladas por ano para a empresa constituída pela Socan, na cidade do Rio de Janeiro.

7. Além desta, o grupo Sara Lee/DE N.V. participou, de acordo com as requerentes, das seguintes operações no Brasil, nos últimos anos:

- i) aquisição em 10.03.1998, pela Sara Lee Coffee & Tea Brasil Ltda., do capital social da empresa Café do Ponto do Brasil S.A. (AC 08012.007490/99-05 – aprovada sem restrições pelo CADE);

- ii) aquisição em 16.10.1998, pela Sara Lee Coffee & Tea Brasil Ltda., do capital social da Selete do Brasil Ind. e Com. S.A. (AC 08012.008596/98-82 – aprovada sem restrições pelo CADE);
- iii) aquisição em 18.12.1998, pela Sara Lee/DE Household & Body Care do Brasil Ltda., de certos direitos de propriedade intelectual e sobre a marca Phebo da Procter & Gamble (AC 08012.001115/99-25 – aprovada sem restrições);
- iv) em 05.05.2000, Café do Ponto do Brasil S.A. e Sara Lee/DE N.V. celebraram um acordo de investimento com a Cia. União dos Refinadores de Açúcar e Café - Copersucar, 1770 Participações Ltda. e Café Pilão Caboclo Ltda. e adquiriram o capital social da empresa Café Pilão Caboclo Ltda. em 04.07.2001 (AC 08012.007166/00-94 – aprovada sem restrições pelo CADE).

3. Definição do Mercado Relevante

3.1 - Dimensão Produto

8. O produto relevante da presente operação corresponde ao objeto do acordo estabelecido entre as partes ou seja, café torrado e moído.

3.2 – Dimensão Geográfica

9. A indústria brasileira de café torrado e moído é composta por um grande número de empresas. Conforme a Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC), existem mais de 1400 empresas torrefadoras de café em todo o País. Grande parte destas é constituída por pequenos produtores com atuação regional. O custo de transporte e o prazo de validade para consumo do produto viabilizam a comercialização, pelas principais empresas, em todo o território nacional. Diante disso e da ausência de importações, define-se o mercado relevante, na sua dimensão geográfica, como nacional.

4. Considerações sobre a natureza da operação

10. A presente operação consiste num acordo de produção entre as requerentes, pelo qual a Socan se compromete a produzir determinado volume de café torrado e moído para a Sara Lee, na unidade localizada em Acari, cidade do Rio de Janeiro. Para isso, deverá ser constituída uma nova empresa, acima referida como Companhia Produtora, para a qual serão transferidos todos os ativos de propriedade da Socan, bem como todos os ativos de produção

relacionados à fabricação de produtos de café que venham a ser adquiridos pela Socan ou pela Companhia Produtora, a partir da assinatura da Carta de Intenções, e alguns bens localizados anteriormente na unidade da Mooca da Sara Lee.

11. CONFIDENCIAL

12. CONFIDENCIAL

13. A tabela seguinte contém as participações de mercado das requerentes no mercado brasileiro de café torrado e moído. Conforme foi visto anteriormente, participam desse mercado mais de 1400 empresas, entre as quais merecem destaque as seguintes: Melitta, Três Corações, Santa Clara, Café Mitsui, Bom Dia, Marata, Damasco, entre outras.

Mercado brasileiro de café torrado e moído - 2001

EMPRESA	Participação (%)
Sara Lee	16,8
Socan	2,4

Fonte: Tabela elaborada pela SEAE/COGPA com base em estimativas de produção da ABIC e volumes produzidos pelas requerentes.

14. Os dados da tabela acima mostram que as duas empresas juntas detinham 19,2% do mercado relevante em 2001. Embora a Sara Lee detivesse uma participação expressiva nesse mercado, a Socan alcançou apenas 2,4%, no período sob análise. Além disso, trata-se de um mercado bastante competitivo, com participação de algumas grandes empresas, acima enumeradas, e um grande número de pequenas empresas de atuação regional. Diante disso, é pouco provável que a presente operação possa gerar qualquer dano ao mercado.

4. Recomendação

15. Uma vez que o presente ato não altera as condições concorrenciais vigentes anteriormente no mercado relevante, recomenda-se a aprovação do mesmo sem restrições.

À apreciação superior.

NILMA M. DE ANDRADE
Coordenadora

EDUARDO LEÃO DE SOUSA
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas e Agroindustriais

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico